PROJETO DE LEI L N° /2023

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Vigilância nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Vigilância nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Arapongas.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança nas escolas públicas e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, no âmbito do Município de Arapongas, estabelecendo protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas públicas e os CMEI poderão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando equipamentos e treinamento que possibilitem conter qualquer ação violenta que venha oferecer risco aos estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar durante o período escolar.

Parágrafo único. Os diretores de escolas e dos CMEI que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes seja pela quantidade de alunos ou pelos riscos apresentados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório informativo dos dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade da respectiva unidade escolar e do seu entorno.

Art. 3º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas e CMEI deverão receber treinamento com objetivo de:

I - conscientizar e identificar eventuais sintomas ou condutas indicativas de problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes;

II - orientar sobre possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar e potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança tomará as providências para disciplinar e regulamentar o treinamento previsto no caput, assim como certificará os profissionais que dele participarem, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e privados.

Art. 4º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança poderá disponibilizar o efetivo da Guarda Municipal para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas e CMEI que registrarem maior número de ocorrências de violência, ameaças e comportamento agressivo ou apresentarem sinais que indiquem vulnerabilidade ou risco eminente de qualquer tipo de violência.

§ 1º Na falta ou impossibilidade comprovada de efetivo dos vigilantes para o cumprimento do disposto no caput, a Prefeitura Municipal de Arapongas poderá contratar vigilância privada para atendimento emergencial das demandas suprimidas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança deverá estabelecer as diretrizes e critérios para a seleção e treinamento dos Vigilantes para atuarem nas escolas e CMEIs.

Art. 6º As Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar com apoio necessário da Guarda Municipal.

§ 1º Pais, professores e responsáveis que comprovarem instrução e/ou experiência relativa a situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor as equipes de trabalho.

§ 2º Na hipótese de a unidade escolar não contar com Associação de Pais, Mestres e Funcionários, a criação da equipe de trabalho se dará através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As equipes de trabalho mencionadas no caput deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 4º O plano descrito no § 3º deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 7º A direção da escola ou do CMEI, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APMF, deverão promover pelo menos 1 (um) treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§ 2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades do Sistema Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a cargo da Administração Municipal a alocação de recursos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2023.

AROLDO CESAR PAGAN:87846772953

Assinado de forma digital por AROLDO CESAR PAGAN:87846772953
Dados: 2023.06.26 15:15:12 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os frequentes casos de ataque as instituições de ensino em várias localidades do país como o ataque a uma creche em Blumenal – SC que vitimou 4 crianças, em São Paulo a morte de uma professora e recentemente o caso do ataque da Cidade de Cambé no Colégio Estadual Helena Kolody no qual dois adolescentes foram mortos, nos alerta a conjuntamente em parceria com o poder público adotar medidas que visam coibir situações de risco a integridade dos alunos e da comunidade escolar.

Desse modo em busca de proporcionar a segurança escolar é preciso procurar meios para garantir um ambiente livre de ameaças a alunos, professores e funcionários, amparada por medidas em parceria com as Direções das escolas, as Associações de Pais e Professores e a comunidade escolar de forma a combater ameaças, violência e a criminalidade.

O Programa Municipal de Vigilância nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Arapongas tem como objetivo implantar medidas que possam vir de encontro com as ações que o município já vem aplicando como patrulhamento escolar com a Guarda Municipal e o aplicativo de emergência (Botão do Pânico) além de câmeras de monitoramento em alguns estabelecimentos de ensino. Sendo assim o presente programa vem a contribuir ainda mais com essas ações disponibilizando profissionais que possam identificar situações de risco sendo estes treinados e munidos de equipamentos e técnicas necessárias para coibir ações que coloquem em risco Escolas e CMEIs do Município.

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: ***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do***

regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Considerando a relevância do tema proposto, sobretudo não usurpar o artigo 61 § 1º da Constituição, solicita o entendimento e a apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Arapongas, 23 de junho de 2023.

AROLDO CESAR PAGAN:87846772953

Assinado de forma digital por AROLDO CESAR PAGAN:87846772953
Dados: 2023.06.26 15:16:17 -03'00'